



RESOLUÇÃO CTP Nº 817/10

ATA Nº 968/10

O Conselho Estadual de Transporte de Passageiros – CTP, usando da competência privativa que lhe confere o artigo 2º do Decreto 2.418, de 31 de agosto de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado nº 17.469, em 03 de setembro de 2004, e de acordo com o que foi deliberado na sessão do dia **27/04/10**, **RESOLVE:**

INDEFERIR: DETT 6123/090, DETT 6122/094 da Transportes Alvorada Ltda., DETT 8021/090, DETT 6521/096 da Empresa Santo Anjo da Guarda Ltda., DETT 248/100, DETT 593/109 da Auto Viação Catarinense Ltda., DETT 357/103 da Catarinão Agência de Viagens e Turismo Ltda., DETT 241/105, DETT 242/101 da Ilson Antonio Borla Ltda., DETT 559/105 da Tefur Agência de Viagens e Turismo Ltda., DETT 345/105 da Agência de Viagens Transp. Thibes Ltda., DETT 341/100 da Transfer Tour Serviços Turísticos, DETT 348/104 da Prefeitura Municipal de São José, DETT 360/104 da JL Agência de Viagens e Turismo Ltda.

DEFERIR: DETT 6648/096, DETT 249/106 da Auto Viação Catarinense Ltda., DETT 125/105 da Real Transporte e Turismo S/A, DETT 132/101 da Reunidas S/A Transportes Coletivos, DETT 6045/090 da Transportes Alvorada Ltda., DETT 724/106, DETT 725/102 da Catarinão Agência de Viagens e Turismo Ltda., DETT 591/106 de Margaret Terezinha S. Branco, DETT 798/100 da Maregy Turismo e Fretamento Ltda., DETT 196/100 da Empresa Santo Anjo da Guarda Ltda., DETT 714/100 da Transportadora Imperatriz Ltda. Florianópolis, 29 de abril de 2010.

Altamir José Paes –Presidente do CTP.